



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROCESSO Nº 69.499

PROJETO DE LEI Nº 11.529, do Vereador **DIRLEI GONÇALVES**, que prevê vistoria de aparelhos de ginástica existentes em áreas públicas e afixação de respectiva placa informativa.

PARECER Nº 511

Objetiva o presente projeto de lei prever vistoria de aparelhos de ginástica existentes em áreas públicas e afixação de respectiva placa informativa, que passará por vistoria anual, com emissão de laudo técnico elaborado por engenheiro habilitado e acompanhado de uma via de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART.

Embora meritória a intenção, a proposta recebeu da Consultoria Jurídica da Casa manifestação pela ilegalidade e inconstitucionalidade, por entender que incide sobre a mesma óbice insanável, na medida em que se imiscui em seara privativa/exclusiva do Chefe do Executivo, conforme art. 46, IV e V, c/c o art. 72, da Carta de Jundiaí, e conseqüentemente viola o princípio da legalidade, consagrado no art. 2º da Constituição Federal, nos arts. 5º e 111 da Constituição do Estado de São Paulo e no art. 4º da Lei Orgânica de Jundiaí.

Considerando os argumentos jurídicos apresentados, e seguindo o posicionamento da Consultoria Jurídica da Casa, por não vislumbrarmos condições para o prosseguimento da proposta, concluímos votando contrário à sua tramitação.

Embasados no Regimento Interno – alínea “b” do inc. I do art. 47 – indicamos a oitiva da Comissão de Saúde, Assistência Social e Previdência.

É o parecer.

Sala das Comissões, 15.04.2014.

REJEITADO
15/04/14


PAULO EDUARDO SILVA MALERBA
Presidente


PAULO SÉRGIO MARTINS

rCS


ANTONIO CARLOS PEREIRA NETO
“Doca” - Relator


ANTONIO DE PADUA PACHECO


ROBERTO CONDE ANDRADE

CONTRÁRIO